



**Prefeitura do Município de Igaratinga**

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga - MG Cep: 35695000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel. 37-3246-1134*

---

**Lei nº 872/2002**

Autoriza Celebração de Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Contratação Administrativa Temporária e Cessão de Servidor, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com objetivo de cooperação mútua para manutenção do funcionamento do Fórum da Comarca de Pará de Minas, pelo prazo de 05 (cinco) anos da data de sua assinatura.

Art. 2º - Para efetivação das obrigações do Município dispostas no Termo de Convênio objeto do artigo primeiro desta Lei, é o Poder Executivo Municipal autorizado à celebrar termo de contrato administrativo, temporário e de excepcional interesse público, para contratação de 02 (dois) servidores, nos termos da legislação vigente, em especial, a Constituição da República do Brasil, para prestação de serviços junto ao Fórum da Comarca de Pará de Minas, MG.

Parágrafo Primeiro – Os vencimentos dos servidores contratos nos termos do caput deste artigo ficam fixados em R\$200,00 (duzentos reais), podendo ser recompostos nas mesmas datas e mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais.



**Prefeitura do Município de Igaratinga**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga - MG Cep: 35695000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel. 37-3246-1134

---

Parágrafo Segundo – Ao contrato celebrado nos termos desta Lei aplicar-se-ão todas as regras e normas utilizadas pela administração municipal, no que couber.

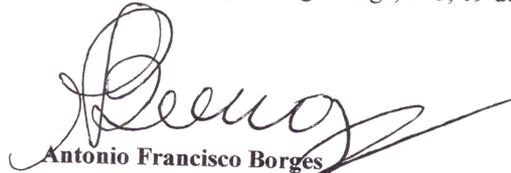
Art. 3º - Fica, também, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a colocar os servidores contratados por força desta Lei à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Fórum da Comarca de Pará de Minas, face à complexidade das atividades desenvolvidas e por ser do interesse do Município o apoio necessário, nos termos do artigo 103, inciso II da Lei Municipal nº 660/93.

Art. 4º - Na hipótese da dispensa pelo Fórum da Comarca de Pará de Minas dos serviços de apoio na conformidade desta Lei, fica o contrato de trabalho originário imediatamente rescindido para os fins legais e de direito.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 09 de outubro de 2002.

  
**Antonio Francisco Borges**  
Prefeito Municipal